

#### TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA BAHIA

## DECISÕES PROFERIDAS PELA 3º COMISSÃO DISCIPLINAR DO TJDF/BA EM 24 DE MAIO DE 2022

	CATUENSE FUTEBOL S/A x SSA FUTEBOL CLUBE, em 20.04.22 – Válido pelo Campeonato Baiano de Futebol SUB-20 – 2022.
Denúncia:	Expulsões.
Denunciados (s):	1) WELDEL NASCIMENTO GONÇALVES DOS SANTOS, Atleta SUB-20 do SSA F. C., incurso no Artigo, 250, §1º, I do CBJD; 2) JEFFERSON LIMA DOS SANTOS, Atleta SUB-20 do SSA F. C., incurso no Artigo, 254, §1º, I e II do CBJD.
Relator:	Dr. RICARDO BORGES MARACAJÁ PEREIRA.
Procurador:	Dr. VICTOR ARAÚJO MESQUITA XAVIER.

Ausente a douta Procuradoria. Funcionando na defesa do Denunciados o Dr. Luciano Cortizo. <u>DECISÃO</u>: Acordam os Juízes desta Egrégia 3ª Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva, excepcionalmente por videoconferência, mediante transmissão pela internet, por intermédio da **ferramenta ZOOM**, por UNANIMIDADE em julgar procedente a denúncia para condenar **WELDEL NASCIMENTO GONÇALVES DOS SANTOS**, e **JEFFERSON LIMA DOS SANTOS**, Atletas SUB-20 do SSA F. C., por serem primários, como infratores do Art. 254, §1º, do CBJD, aplicando-lhes a **pena de suspensão por 01 (uma) partida**, compensando-lhes a automática, por calçarem os seus adversários, em lance de disputa de bola, durante a partida acima mencionada. Determinando o início do prazo para Recurso conforme determina o Art. 138, I do CBJD.

	determina o Art. 138, 1 do CBJD.
	ASSOCIAÇÃO BANCÁRIOS DA BAHIA - ABB x SPORT CLUBE CAMAÇARIENSE, em 20.04.22 - Válido pelo Campeonato Baiano de Futebol SUB-20 - 2022.
Denúncia:	Expulsões
Denunciados (s):	1) ALISSON DOS SANTOS CERQUEIRA, Atleta SUB-20 do S. C. Camaçariense, incurso no Artigo, 258, §2º, II do CBJD; 2) PEDRO HENRIQUE GAGLIANO MOREIRA, Atleta SUB-20 do S. C. Camaçariense, incurso no Artigo, 258, §2º, II do CBJD.
Relator:	Dr. CARLOS EDUARDO CARVALHO MONTEIRO.
Procurador:	Dr. PÉRICLES GUIMARÃES PEREIRA JÚNIOR.

Ausente a douta Procuradoria. Funcionando na defesa do Denunciados o Dr. Lucas Carapiá, na qualidade de Defensor Dativo. <u>DECISÃO</u>: Acordam os Juízes desta Egrégia 3ª Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva, excepcionalmente por videoconferência, mediante transmissão pela internet, por intermédio da ferramenta **ZOOM**, por UNANIMIDADE em julgar improcedente a denúncia para absolver **ALISSON DOS SANTOS CERQUEIRA** e **PEDRO HENRIQUE GAGLIANO MOREIRA**, Atletas SUB-20 do S. C. Camaçariense, das imputações previstas nos Artigos 258, §2º, II do CBJD, diante da ausência de tipificação de suas condutas constante no Código. Determinando o início do prazo para Recurso conforme determina o Art. 138, I do CBJD.

Salvador - BA, 25 de maio de 2022

Roberto Almeida de Araújo - Secretario do TJDF/BA



# RIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA BAHIA

## DECISÕES PROFERIDAS PELA 3ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO TJDF/BA EM 24 DE MAIO DE 2022

	ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA LEÔNICO x SOCIEDADE DESPORTIVA
№037/22	JUAZEIRENSE, em 23.04.22 - Válido pelo Campeonato Baiano de
	Futebol SUB-20 – 2022.
Denúncia:	
Denunciados (s):	1) BRENO DE OLIVEIRA SILVA, Atleta SUB-20 da S. D. Juazeirense, incurso no Artigo 250, §1º, I, do CBJD.
Relator:	Dr. CARLOS ALBERTO MASCARENHAS DE CARVALHO JÚNIOR.
Procurador:	Dr. VICTOR ARAÚJO MESQUITA XAVIER.

Ausente a douta Procuradoria. Funcionando na defesa do Denunciado o Dr. Lucas Carapiá. **DECISÃO**: Acordam os Juízes desta Egrégia 3ª Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva, excepcionalmente por videoconferência, mediante transmissão pela internet, por intermédio da **ferramenta ZOOM**, por UNANIMIDADE em julgar procedente a denúncia para condenar **BRENO DE OLIVEIRA SILVA**, Atleta SUB-20 da S. D. Juazeirense, por ser primário, como infrator do Art. 250, §1º, I, do CBJD, aplicando-lhe a **pena de suspensão por 01 (uma) partida**, compensando-lhe a automática, por calçar o seu adversário, impedindo uma oportunidade de gol, durante a partida acima mencionada. Determinando o início do prazo para Recurso conforme determina o Art. 138, I do CBJD.

	DOCE MEL ESPORTE CLUBE x ASSOCIAÇÃO BANCÁRIOS DA BAHIA - ABB, em 23.04.22 – Válido pelo Campeonato Baiano de Futebol SUB-20 – 2022.
Denúncia:	Expulsão e Ausência de pagamento da arbitragem
Denunciados (s):	1) RODRIGO DOS SANTOS SOUZA PARANHOS, Atleta SUB-20 do Doce Mel E. C., incurso no Artigo 254, §1º, do CBJD; 2) DOCE MEL ESPORTE CLUBE, Equipe SUB-20, incursa no Artigo 191, III do CBJD.
Relator:	Dr. RICARDO BORGES MARACAJÁ PEREIRA.
Procurador:	Dr. VICTOR FERREIRA SANTOS DE SOUZA.

Ausente a douta Procuradoria. Funcionando na defesa do Denunciado o Dr. Lucas Carapiá. DECISÃO: Acordam os Juízes desta Egrégia 3ª Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva, excepcionalmente por videoconferência, mediante transmissão pela internet, por intermédio da ferramenta ZOOM, por UNANIMIDADE em julgar procedente a denúncia para condenar RODRIGO DOS SANTOS SOUZA PARANHOS, Atleta SUB-20 do Doce Mel E. C., por ser primário, como infrator do Art. 254, §1º, do CBJD, aplicando-lhe a pena de suspensão por 01 (uma) partida, compensando-lhe a automática, por chutar o jogador adversário na altura da cintura na disputa de bola durante a partida acima mencionada; também em condenar o DOCE MEL ESPORTE CLUBE, Equipe SUB-20, como infrator do Artigo 191, III c/c 182 do CBJD, sendo reincidente conforme fls. 11 dos autos do processo, aplicando-lhe a pena de multa R\$ 1.500.00 reduzida pela metade fixando na pena de multa de R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais), por não efetuar o pagamento da equipe de arbitragem após a partida, descumprindo o Art. 25 do Regulamento da Competição. Devendo comprovar nos autos do Processo o cumprimento da referida obrigação pecuniária no prazo de 10 (Dez) dias, sob pena das medidas previstas no Art. 223 do CBJD. Determinando o início do prazo para Recurso conforme determina o Art. 138, I do CBJD.

Salvador - BA, 24 de maio de 2022

Roberto Almeida de Araújo - Secretário do TIDE/BA



### TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA BAHIA

### DECISÕES PROFERIDAS PELA 3º COMISSÃO DISCIPLINAR DO TJDF/BA EM 24 DE MAIO DE 2022

	UNIRB FUTEBOL CLUBE x CATUENSE FUTEBOL S/A, em 23.04.22 – Válido pelo Campeonato Baiano de Futebol SUB-20 – 2022.
Denúncia:	Expulsão.
Denunciados (s):	1) CAUÊ HERIQUES DÓRIA, Atleta SUB-20 da Catuense F. S/A, incurso no Artigo 250, §1º, I do CBJD.
Relator:	Dr. JOSÉ GERALDO RIBEIRO MOTA
Procurador:	Dr. GUSTAVO SAMPAIO NEVES

Ausente a douta Procuradoria. Funcionando na defesa do Denunciado o Dr. Lucas Carapiá na qualidade de Defensor Dativo. <u>DECISÃO</u>: Acordam os Juízes desta Egrégia 3ª Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva, excepcionalmente por videoconferência, mediante transmissão pela internet, por intermédio da ferramenta **ZOOM**, por UNANIMIDADE em julgar procedente a denúncia para condenar **CAUÊ HENRIQUES DÓRIA**, Atleta SUB-20 da Catuense F. S/A, por ser primário, como infrator do Art. 250, §1º, I, do CBJD, aplicando-lhe a pena de suspensão por 01 (uma) partida, compensando-lhe a automática, "por segurar o adversário em uma clara oportunidade de gol", durante a partida acima mencionada. Determinando o início do prazo para Recurso conforme determina o Art. 138, I do CBJD.

PROCESSO - Nº044/22	ILHÉUS SOCCER FUTEBOL E ENTRETENIMENTO S/A - BARCELONA x ATLÂNTICO ESPORTE CLUBE, em 01.05.22 - Válido pelo Campeonato Baiano de Futebol SUB-20 - 2022.
Denúncia:	Expulsão.
Denunciados (s):	1) PAULO VINICIUS BOMFIM SANTANA, Atleta SUB-20 do Atlântico E. C., incurso no Artigo 254-A do CBJD.
Relator:	Dr. RICARDO BORGES MARACAJÁ PEREIRA.
Procurador:	Dr. VICTOR FERREIRA SANTOS DE SOUZA.

Ausente a douta Procuradoria. Funcionando na defesa do Denunciado o Dr. Lucas Carapiá, na qualidade de Defensor Dativo. <u>DECISÃO</u>: Acordam os Juízes desta Egrégia 3ª Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva, excepcionalmente por videoconferência, mediante transmissão pela internet, por intermédio da ferramenta ZOOM, por UNANIMIDADE em julgar procedente a denúncia para condenar PAULO VINÍCIUS BOMFIM SANTANA, Atleta SUB-20 do Atlântico E. C., por ser primário, desclassificando do Art. 254-A para o Art. 250, §1º, c/ 182 do CBJD, aplicando-lhe a pena de suspensão por 02 (duas) partidas, reduzindo-a pela metade fixando em 01 (uma) partida, compensando-lhe a automática, desferir um empurrão no pescoço do seu adversário, durante a partida acima mencionada. Determinando o início do prazo para Recurso conforme determina o Art. 138, I do CBJD.

Salvador - BA, 29 de março de 2022

Roberto Almeida de Araújo - Secretário do TJDF/BA



### RIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA BAHIA

## DECISÕES PROFERIDAS PELA 3ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO TJDF/BA **EM 24 DE MAIO DE 2022**

	SSA FUTEBOL CLUBE x UNIRB FUTEBOL CLUBE, em 04.05.22 – Válido pelo Campeonato Baiano de Futebol SUB-20 – 2022.
Denúncia:	Expulsões.
Denunciados (s):	<ol> <li>SAMUEL SÁVIO SOUZA PIRES, Atleta SUB-20 do SSA F. C., incurso no Artigo, 254-A, I, §1º, do CBJD;</li> <li>JONATA SANTOS NASCIMENTO, Atleta SUB-20 da UNIRB F. C., incurso no Artigo, 254-A, I, §1º, do CBJD.</li> </ol>
Relator:	Dr. CARLOS EDUARDO CARVALHO MONTEIRO.
Procurador:	Dr. VICTOR FERREIRA SANTOS DE SOUZA.

Ausente a douta Procuradoria. Funcionando na defesa o Dr. Luciano Cortizo e o Dr. Lucas Carapiá, na qualidade de Defensor Dativo. DECISÃO: Acordam os Juízes desta Egrégia 3ª Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva, excepcionalmente por videoconferência, mediante transmissão pela internet, por intermédio da ferramenta ZOOM, por MAIORIA em julgar improcedente a denúncia para absolver SAMUEL SÁVIO SOUZA PIRES, Atleta SUB-20 do SSA F. C., e JONATA SANTOS NASCIMENTO, Atleta SUB-20 da UNIRB F. C., das imputações previstas no Artigo 254-A, I, §1º, do CBJD, diante da ausência de tipificação de suas condutas constante no Código. Votos divergentes vencidos dos Auditores Dr. Ricardo Borges Maracajá Pereira e do Dr. José Geraldo Ribeiro Mota, que entendiam pela aplicação de pena de suspensão e advertência, respectivamente. Determinando o início do prazo para Recurso conforme determina o Art. 138, I do CBJD.

Salvador - BA, 29 de março de 2022

Roberto Almeida de Araújo - Secretário do TJDF/BA